

16/10/2007

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 379.262-8 ALAGOAS

RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
AGRAVANTE(S) : **ESTADO DE ALAGOAS**
ADVOGADO(A/S) : **PGE-AL - ALUISIO LUNG DGREN CORRÊA REGIS**
AGRAVADO(A/S) : **JORGE DOS SANTOS SILVA**
ADVOGADO(A/S) : **FLÁVIO ADRIANO REBELO BRANDÃO SANTOS E OUTRO(A/S)**

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO - SALÁRIO-FAMÍLIA - SUPRESSÃO - TRANSGRESSÃO ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS E DO DIREITO ADQUIRIDO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

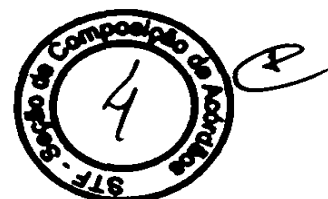
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa.

Brasília, 16 de outubro de 2007.



CELSO DE MELLO - PRESIDENTE E RELATOR



16/10/2007

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 379.262-8 ALAGOAS

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO(A/S) : PGE-AL - ALUISIO LUNGDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO(A/S) : JORGE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A/S) : FLÁVIO ADRIANO REBELO BRANDÃO SANTOS E
OUTRO(A/S)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Trata-se de recurso de agravo, tempestivamente interposto, contra decisão que conheceu e negou provimento ao apelo extremo deduzido pela parte ora recorrente.

Inconformada com esse ato decisório, a parte ora agravante interpõe o presente recurso, postulando o conhecimento e o provimento do recurso extraordinário que deduziu (fls. 132/140).

Por não me convencer das razões expostas, submeto, à apreciação desta Colenda Turma, o presente recurso de agravo.

É o relatório.



RE 379.262-Agr / AL

V O T O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Não assiste razão à parte ora recorrente, eis que a decisão agravada ajusta-se, com integral fidelidade, à diretriz jurisprudencial que o Supremo Tribunal Federal firmou na matéria em exame.

Cabe assinalar, neste ponto, por necessário, que a orientação exposta na decisão ora agravada nada mais reflete senão a jurisprudência **prevalente** no âmbito do Supremo Tribunal Federal, **consoante** evidencia julgamento **proferido** por esta colenda Segunda Turma:

"CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIO FAMÍLIA. DIREITO ADQUIRIDO.

I. - Direito incorporado ao patrimônio do servidor público.

II. - Agravo não provido."

(RE 379.199-Agr/AL, Rel. Min. CARLOS VELLOSO)

Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas, nego provimento ao presente recurso de agravo, mantendo, em consequência, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada.

É o meu voto.



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 379.262-8

PROCED.: ALAGOAS

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

AGTE.(S): ESTADO DE ALAGOAS

ADV.(A/S): PGE-AL - ALUISIO LUNGDREN CORRÊA REGIS

AGDO.(A/S): JORGE DOS SANTOS SILVA

**ADV.(A/S): FLÁVIO ADRIANO REBELO BRANDÃO SANTOS E
OUTRO(A/S)**

Decisão: A Turma, por votação unânime, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. 2ª Turma, 16.10.2007.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello.
Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes,
Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Eros Grau.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Wagner
Gonçalves.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador